



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.260 DE 10 DE agosto DE 2.000.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre contra partida da Municipalidade no orçamento da obra de extensão de rede de energia elétrica que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a despender com a obra de extensão da rede de distribuição de energia elétrica do Bairro "MORADA DO SOL", nesta cidade, a quantia de R\$ 2.234,48 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º - As despesas a que menciona o artigo anterior, corresponde a contra partida da Municipalidade, no Orçamento Geral da obra de R\$ 4.813,68 (quatro mil, oitocentos e treze reais e sessenta e oito centavos), de autoria das Centrais Elétricas Mato-grossenses S/A., conforme Carta nº 468/RBG/DIS/2.000, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Municipal vigente: 07.03.09.51.268.1.034-0209-4110.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10 de agosto de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi desp. há de
um livro pro livro e
33 e 34 e publicados
mund. da Câmara pal.
10.08.2000*